

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2018

(Da Deputada GORETE PEREIRA)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para determinar que as atividades de fisioterapia serão tributadas exclusivamente na forma do Anexo III da citada Lei Complementar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 5º-M do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

.....

§ 5º-M.

.....

I - nos incisos XVIII, XIX, XX e XXI do § 5º-B deste artigo;

....." (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Com a edição da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as atividades de fisioterapia passaram a ser tributadas, relativamente ao Simples Nacional, na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Vale dizer: dado o relevante valor social dessa atividade, a mesma tinha a tributação menos onerosa entre as previstas para a prestação de serviços.

Ocorre que a Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, veio determinar que essas atividades somente poderiam ser tributadas desse modo menos oneroso caso a relação entre a folha de salários e a receita bruta da microempresa ou da empresa de pequeno porte for inferior a 28% (vinte e oito por cento).

Por essa razão, estamos apresentando o presente Projeto de Lei Complementar a fim de que esse verdadeiro retrocesso em matéria social seja retirado do ordenamento jurídico.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em de maio de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA